



REVISTA ELETRÔNICA  
CIENTÍFICA DA UERGS

# Marco regulatório na administração pública municipal: uma análise da sua implementação na região metropolitana de Porto Alegre

**Daiane Scartezini Carreño**

Universidade Federal dos Pampas (UNIPAMPA).

E-mail: daiane.carreno@gmail.com, <http://lattes.cnpq.br/0642189183850333>

**Ana Jussara Silva do Nascimento**

Universidade Federal dos Pampas (UNIPAMPA).

E-mail: anajussara@unipampa.edu.br, <http://lattes.cnpq.br/0008172377296941>

ISSN 2448-0479. Submetido em: 01 ago. 2022. Aceito: 20 mar. 2023.

DOI: <http://dx.doi.org/10.21674/2448-0479.91.32-41>

## Resumo

Foi realizada uma pesquisa junto aos portais de 25 municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, municípios estes com menos de 100 mil habitantes, com o objetivo de analisar como as Administrações Municipais estão publicizando as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC. Foi analisado o cenário após quatro anos da implementação do marco regulatório, nos municípios, e sete anos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/20105, que foi uma revolução nas parcerias com o terceiro setor.

**Palavras-chave:** marco regulatório; lei 13.019/2014; região metropolitana de Porto Alegre; cumprimento; transparência.

## Abstract

**Regulatory framework in municipal public administration: an analysis of its implementation in the metropolitan region of Porto Alegre**

A survey was carried out with the government websites of 25 municipalities in the Metropolitan Region of Porto Alegre, this municipalities had less than 100 thousand inhabitants, with the objective of analyzing how Municipal Administrations are publicizing partnerships with Civil Society Organizations. The analyzed scenario was four years after the implementation of the regulatory framework, in the municipalities, and seven years after the law 13.019/2014 and the amendments made by the law 13.204/20105, which was a revolution in partnerships with the third sector.

**Keywords:** regulatory framework; law 13.019/2014; metropolitan region of Porto Alegre; fulfillment; transparency.



## Resumen

### Marco normativo en la administración pública municipal: un análisis de su aplicación en la región metropolitana de Porto Alegre

Se realizó una investigación en los portales de 25 municipios de la Región Metropolitana de Porto Alegre, municipios con menos de 100 mil habitantes, con el objetivo de analizar cómo las Administraciones Municipales están publicitando alianzas con Organizaciones de la Sociedad Civil - OSC. El escenario fue analizado después de cuatro años de implementación del marco normativo, en los municipios, y siete años de la ley 13.019/2014 y sus modificaciones por la ley 13.204/20105, que fue una revolución en alianzas con el tercer sector.

**Palabras clave:** marco regulatorio; ley 13.019/2014; región metropolitana de Porto Alegre; cumplimiento; transparencia.

## Introdução

As parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC são muito importantes para a Administração Pública, realizando serviços que o Governo não consegue executar.

Visando maior transparência, eficiência e efetividade dos recursos públicos destinados às OSCs, foi criada uma lei que teve amplo debate para regulamentar estas parcerias no âmbito nacional, ficando cada estado e município com a incumbência de regulamentá-la conforme a realidade de cada região.

Esta lei, traz por sua essência “separar o joio do trigo”, contemplar entidades que são responsáveis e também, dar espaço a todas as entidades da região, trazendo assim a impessoalidade na seleção para a execução do projeto.

Uma das maiores frentes do Marco Regulatório é a transparência, de forma que qualquer pessoa possa ter acesso às parcerias, seus repasses, e à aprovação da prestação de contas. Este artigo visa buscar respostas a essas indagações que norteiam diariamente o conceito de boa gestão. Além disso, do ponto de vista acadêmico contribui para subsidiar outras pesquisas relacionadas à temática abordada.

A pesquisa visa analisar se os municípios da região metropolitana de Porto Alegre com menos de 100 mil habitantes, estão implementando as parcerias segundo a lei 13.019/2014 e publicizando seus atos, de forma que o processo seja mais transparente.

## Referencial Teórico

A lei 13.019/2019 traz na sua descrição:

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de **mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (BRASIL, 2014. Grifo nosso)

A lei foi abordada como um Marco para as Organizações da Sociedade Civil (OSC). E este Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) vem para regulamentar um vazio que havia na entre as OSCs e o Poder Público. Segundo Santana (2017), o MROSC, neste sentido, há de ser considerado antes de tudo, uma grandiosa conquista da sociedade brasileira, simplesmente porque as relações entre o Governo e o terceiro setor ganham um novo dimensionamento recheado de positividade.

Segundo o IPEA (2022) o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) é uma agenda política ampla, constituindo como desafio o aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSC) juntamente às relações de parceria com o Estado, estruturado em três eixos:

- (i) Contratualização com o poder público: parcerias com a administração pública em geral, com

- especial enfoque à implementação da Lei 13.019/2014;
- (ii) Sustentabilidade e certificação: simplificação e desburocratização do regime tributário (imunidades e isenções incidentes sobre as OSCs, proposta de Simples Social, incentivos fiscais) e dos títulos e certificados outorgados pelo Estado e;
- (iii) Conhecimento e gestão de informações: produção de estudos e pesquisas, seminários, publicações, cursos de capacitação e disseminação de informações sobre o universo das organizações da sociedade civil e suas parcerias com a administração pública (IPEA, 2022).

Para entender a importância desta lei, que foi uma conquista para as Organizações da Sociedade Civil, precisamos voltar no tempo, pois no final do mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1999 - 2002) tiveram duas CPIs das Organizações não Governamentais - ONGs, porém não teve nenhum resultado. No governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003 - 2010) também houve denúncias. Com isso as OSCs ficaram muito malvistas, pois com estes escândalos todas ficaram com suas reputações manchadas. Com isso, em 2010 começou a união das OSCs e criaram uma plataforma para reivindicar a formalização com o “objetivo de aprimorar o ambiente social e legal de atuação das organizações” (LOPES, 2018).

Na época das eleições de 2010, o grupo que fazia parte da Plataforma enviou uma carta aos então candidatos, que estavam no segundo turno, com reivindicações para o setor. Dilma Rousseff, candidata à presidência, apresentou uma carta sobre a demanda:

O compromisso com a democracia implica o estabelecimento de relações entre o Estado brasileiro e a sociedade civil organizada, pautada no respeito à autonomia, na liberdade de expressão e organização da sociedade, na transparência, na probidade e integridade no tratamento do interesse público. (LOPES, 2018. p. 30).

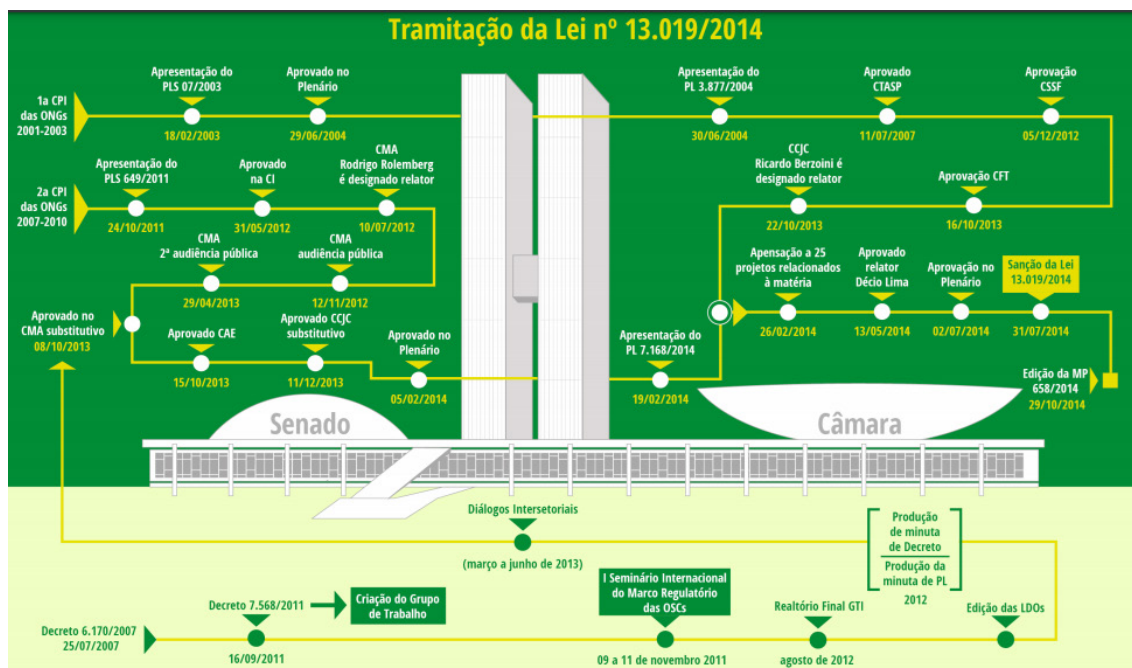
Com esta carta a então candidata reconheceu haver um problema legítimo e precisava ser solucionado.

Em 2011 ocorreram escândalos que tiveram uma proporção maior, e com a perda de Ministros no início do mandato da presidente Dilma Rousseff, foi publicado o Decreto 7.592/2011 para verificação da regularidade dos convênios e contratos, e neste período de verificação suspenderam-se os repasses.

Ao mesmo tempo, estudou-se a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) de composição de representantes do governo federal e da sociedade civil, de forma de igual, para diagnosticar e propor soluções aos entraves jurídicos e institucionais relacionados ao universo das organizações e a suas parcerias com o poder público.

Na imagem seguinte, é possível vislumbrar o caminho percorrido até o trâmite da composição da lei:

**Figura 1 - Tramitação da lei nº13.019/2014**



Fonte: Enap, 2019



Tornando estas parcerias mais transparentes, de fácil acesso às informações de repasse de recurso bem como as prestações de contas dos recursos transferidos, das atividades propostas e realizadas, essa importância do acesso facilitado à informação é destacado por Cristiano Soares e Daiane Jesus (2020, p.86):

Inúmeras são as demandas da sociedade por serviços públicos, mas é no município que o cidadão reside e dele exige maior atenção, mesmo com recursos cada vez mais escassos. Para que a administração pública atenda essas demandas, é crescente a necessidade de projetos e parcerias com outras entidades, em especial às Organizações da Sociedade Civil (OSC) que compõem o terceiro setor. [...] as OSC provocam mudanças sociais e transformam indivíduos. Como característica, essas organizações não visam lucro e devem reverter inteiramente suas receitas à própria entidade. Contudo, para obter incentivos financeiros e captar recursos públicos, faz-se necessária a plena transparência e atos formais de gestão que as tornem aptas ao exercício de atividades de interesse público.

Sabemos da importância desta parceria entre o poder público e a sociedade, pois auxiliam nas demandas que a população necessita, mas isso fica mais evidente no âmbito municipal.

## Estrutura da lei

A lei traz no artigo segundo a terminologia para cada categoria parceria, ao qual será gerado um instrumento jurídico,

[...] VII - **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - **termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - **acordo de cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. (BRASIL, 2014).

No que tange a diferenciação entre fomento e colaboração, pode-se destacar algumas exemplificações no quadro seguinte:

Quadro I - Principais diferenças entre fomento e colaboração		
	FOMENTO	COLABORAÇÃO
<b>Função administrativa</b>	Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil	Atuar em colaboração com organizações da sociedade civil para execução de políticas públicas
<b>Plano de trabalho</b>	Proposição dos termos, com livre iniciativa, pela OSC, que apresenta ideias a serem desenvolvidas, com características próprias da sociedade civil como inovação e criatividade.	Proposição dos termos, com parâmetros mínimos ofertados, pela Administração Pública, para que organizações complementam a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas, com a expertise da sociedade civil.
<b>Concepção</b>	Organizações da sociedade civil.	Administração Pública

**Gestão pública democrática**

O fomento às iniciativas das OSCs amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que apoia propostas que arejem a ação estatal, amplifica o alcance de ações de interesse público desenvolvidas ou criadas pelas OSCs, além de estimular novas tecnologias sociais. Assegura maior autonomia das OSCs

A colaboração de OSCs em iniciativas da Administração Pública amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que compartilha a gestão dos resultados que se pretende alcançar com as organizações que aproximam a demanda local com as políticas públicas.

**Exemplos**

Atuação de OSCs para desenvolver metodologias de trabalho com pessoas com deficiência em abrigos empoderando o público em relação aos seus direitos. A parceria envolve a formatação de um curso, a partir da escuta dos abrigados com deficiência, com capacitação de agentes e sistematização de pontos de atenção. O produto é a entrega da metodologia, do curso, dos agentes capacitados e das análises realizadas.

Atuação de OSCs em serviços tipificados da assistência social seguindo as regras do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, como o serviço de abrigamento de pessoas com deficiência. A parceria envolve a gestão do cotidiano do abrigo e a manutenção das ações correlata para o bom funcionamento do equipamento público. O serviço necessário prestado será descrito no relatório final de execução do objeto.

Fonte: LOPES; SANTOS; BROCHARDT (2016, p.22).

O Acordo de Cooperação só ocorre quando não há transferência de recursos financeiros, sendo assim, nem sempre precisa de chamamento público.

**Método****Tipo de pesquisa**

A metodologia escolhida para este trabalho foi a Pesquisa documental e Bibliográfica, permitindo um embasamento teórico acerca da lei 13.019/2014 e outros aspectos relevantes, visando maior familiaridade com o tema e um segundo momento empírico, possibilitando as informações necessárias para a questão central do estudo.

**Caracterização da pesquisa**

Esta pesquisa consistirá em verificar se estes municípios possuem no portal da transparência informações sobre as parcerias estabelecidas pela lei federal 13.019/2014, e quantos registram informações sobre a prestação de contas.

A região metropolitana de Porto Alegre é composta de 34 municípios, sendo a área mais povoada do Rio Grande do Sul. Vejamos os municípios que a compõe:

**Figura 2** - Municípios da região metropolitana de Porto Alegre

Ano de Inclusão na RMPA	Municípios	População Total 2020 (1) (habitantes)	Área 2019 (2) (km <sup>2</sup> )	Densidade Demográfica 2020 (hab/km <sup>2</sup> )	Taxa de Urbanização 2010 (3) (%)
	<b>RMPA</b>	<b>4.363.027</b>	<b>10.342,9</b>	<b>421,8</b>	<b>96,90</b>
1973	Alvorada	211.352	71,6	2.949,9	100,00
1998	Araricá	5.771	35,3	163,5	100,00
2000	Arroio dos Ratos	14.177	425,8	33,3	95,45
1973	Cachoeirinha	131.240	43,8	2.997,6	100,00
1973	Campo Bom	69.458	60,8	1.142,2	97,44
1973	Canoas	348.208	130,8	2.662,4	99,86
2001	Capela de Santana	12.064	183,1	65,9	95,24
1994	Charqueadas	41.258	217,4	189,8	97,75
1989	Dois Irmãos	33.119	65,2	508,3	98,27
1989	Eldorado do Sul	41.902	509,6	82,2	100,00
1973	Estância Velha	50.672	52,1	973,0	99,60
1973	Esteio	83.279	27,7	3.009,1	96,40
1989	Glorinha	8.204	323,8	25,3	99,63
1973	Gravataí	283.620	462,7	613,0	93,97
1973	Guaíba	98.239	376,2	261,2	98,93
2011	Igrejinha	37.340	136,8	273,0	89,68
1989	Ivoti	24.690	63,1	391,3	30,00
1999	Montenegro	65.721	424,8	154,7	90,88
1989	Nova Hartz	21.875	62,2	351,8	83,23
1998	Nova Santa Rita	29.905	217,9	137,3	94,43
1973	Novo Hamburgo	247.032	223,7	1.104,4	81,75
1989	Parobé	58.858	108,7	541,6	65,35
1989	Portão	37.561	160,4	234,2	97,65
1973	Porto Alegre	1.488.252	495,4	3.004,2	82,15
2010	Rolante	21.453	295,6	72,6	85,73
2000	Santo Antônio da Patrulha	43.171	1.049,8	41,1	90,26
1999	São Jerônimo	24.412	935,6	26,1	77,05
1973	São Leopoldo	238.648	103,0	2.316,7	82,84
2012	São Sebastião do Caí	25.959	112,6	230,6	95,22
1973	Sapiranga	80.037	137,6	581,6	70,84
1973	Sapucaia do Sul	141.808	58,3	2.432,0	59,55
1999	Taquara	57.584	457,6	125,8	78,57
1989	Triunfo	29.856	817,6	36,5	95,36
1973	Viamão	256.302	1.496,5	171,3	80,28

Fonte: Atlas (2021).

Para a pesquisa, como a lei previa que municípios de até 100 (cem) mil habitantes estavam autorizados a não utilizar uma plataforma eletrônica, até se adaptarem, optei por pesquisar os municípios da região com menos de 100 mil habitantes, resultando numa amostra de 25 municípios, sendo: Araricá, Arroio dos Ratos, Campo Bom, Capela de Santana, Charqueadas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Glorinha, Guaíba, Igrejinha, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Parobé, Portão, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Taquara, Triunfo.

## Técnicas de coleta de dados

A pesquisa foi realizada nos sites e nos portais da transparência dos municípios, no Sistema de Licitações e Contratos - LicitaCon e no portal de Leis Municipais. Para nortear o estudo as seguintes perguntas foram realizadas/respondidas: a) Possui portal da transparência? b) Possui decreto regulamentando a lei 13.019/2014? c) Possuem Parcerias com OSCs? d) Possui Manuais? e) Os termos das Parcerias são publicados? f) Os Repasses das Parcerias são publicados? g) As Prestações de Contas das Parcerias são publicadas? h) Os Relatórios da Comissão de monitoramento e Avaliação das Parcerias são publicados? e i) Os Relatórios do Gestor das Parcerias são publicados?

## Análise dos Resultados

A primeira pergunta levantada nesta pesquisa era se os municípios possuíam Portal da Transparência, como determina a lei complementar 131/2009, e a resposta foi muito satisfatória, pois todos possuíam portais.

A segunda questão é se os municípios possuem um decreto regulamentando a lei federal 13.019/2014, no entanto nesta pesquisa foi verificado que três municípios não possuem decreto. Os municípios de Dois Irmãos e São Sebastião do Caí, pelo que consegui identificar, fazem leis para cada nova parceria, autorizando-as.

Já sobre o município de Charqueadas, não localizei nenhuma informação no site do município e nem no

Licitacon. E tem 4 municípios que não consegui localizar os decretos, não estava disponível no portal das leis municipais e no site do município, porém como constava a informação nos Termos. Estes municípios são: Nova Hartz, Parobé, Sapiranga e Taquara.

A terceira questão, verificar se os municípios tinham parcerias, como já mencionado, Charqueadas não possui. E não foi possível identificar o município de Arroio dos Ratos.

A quarta questão era se os municípios possuíam manuais, como determina a legislação. Foi possível identificar que apenas 9 municípios disponibilizam, são eles: Araricá, Capela de Santana, Esteio, Guaíba, Igrejinha, Montenegro, Rolante, Santo Antônio da Patrulha e Sapiranga. Os demais, ou não localizados, foram considerados não localizados, os que tinham informação no decreto de que estava previsto manual, ou não possuíam.

A quinta pergunta era sobre se são publicados os Termos, e dos 25 municípios tem um como não localizado, que é Arroio dos Ratos, e um não publicado, sendo Charqueadas.

E pude verificar que as publicações dos Termos na sua maioria são realizadas no site do município ou apenas no Licitacon, porém não foi possível localizar destes municípios: Arroio dos Ratos, Charqueadas e Eldorado do Sul.

A sexta questão era para saber se os municípios publicam os repasses financeiros para as OSCs, apenas quatro municípios fazem, são eles: Estância Velha, Igrejinha, Sapiranga e Triunfo.

A sétima pergunta era referente à Prestação de contas, apenas 5 municípios efetuam a publicação: Estância Velha, Igrejinha, Portão, Sapiranga e Triunfo.

A oitava pergunta é referente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, apenas os municípios de Capela de Santana, Igrejinha e Triunfo efetuam a publicação.

A nona questão era sobre o parecer do gestor, apenas os municípios de Estância Velha, Igrejinha, Portão e Triunfo publicam.

O que se pode identificar, é que 88% dos municípios se limitaram a publicar apenas o necessário, porém quanto aos repasses, prestação de contas e relatórios apenas 12% efetuam o processo de forma transparente.

## Considerações finais

Pelos dados coletados e apresentados na pesquisa, muitas Administrações Públicas Municipais ainda não se adequaram ao artigo 65 da lei 13.019/2014. Mas fica a questão: não há publicação por falta de planejamento ou por julgar que não é necessário?

Dentre os 25 municípios pesquisados da região metropolitana de Porto Alegre, apenas 3 efetuaram a publicação dos Termos de Parcerias, dos repasses, da prestação de contas e dos relatórios da comissão de monitoramento e avaliação e do gestor.

O que é importante ressaltar é que para publicizar as parcerias, não precisa necessariamente ser por um programa específico, a divulgação pode ser feita apenas pela digitalização do documento do processo físico, não implicando em custo, apenas de um planejamento e organização da Administração. E um dos benefícios é que com a divulgação, acaba transformando os cidadãos em fiscais, de forma que auxiliam as Administrações Públicas a se tornarem transparentes.

## Referências

ATLAS SOCIOECONÔMICO DO RIO GRANDE DO SUL. Rio Grande do Sul. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Planejamento Governamental. – 6. ed. – Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Planejamento Governamental, 2021. Disponível em: <<https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/inicial>>. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)>. Acesso em: abr. 2022.



BRASIL. **Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>>. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. **Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art1)>. Acesso em: abr. 2022.

IPEA. Entenda o MROSC: Marco regulatório das organizações da Sociedade civil. Disponível em: <https://maposc.ipea.gov.br/>. Acesso em 21 de maio de 2022.

LICITACON. Sistema de Licitações e Contratos. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500:l>>. Acesso em: abr. 2022.

LOPES, Laís de Figueirêdo, et al. Fomento e Colaboração: uma nova proposta de parceria entre estado e organizações da sociedade civil. In: **CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA**, 6, 2013, Brasília. Disponível em: <<https://document.onl/documents/fomento-e-colaboracao-uma-nova-proposta-de-2-painel-22081-governanca-participacao.html>>. Acesso em: fev. 2022.

LOPES, Laís de Figueirêdo. Novo regime jurídico da lei nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016: Construção, aproximação e diferenças das novas relações de fomento e de colaboração do estado da sociedade civil. In: MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; OLIVEIRA, Rafael Arruda. (Coord.). **Parcerias com o Terceiro Setor: As inovações da Lei Nº 13.019**. 2ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

LOPES, Laís de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos; BROCHARDT, Viviane. **Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014**. Secretaria de Governo da Presidência da República – Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em : <<https://sinapse.gife.org.br/download/entenda-o-mrosc-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>>. Acesso em: dez. 2021.

LOPES, Laís de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos; XAVIER, Iara Rolnik (orgs.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no governo federal – 2011 a 2014**. Secretaria-Geral da Presidência da República. Brasília: Governo Federal, 2014.

**MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**. Brasília : ENAP, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3845/1/MROSC%20-%20MARCO%20REGULAT%C3%93RIO%20DAS%20ORGANIZA%C3%87%C3%95ES%20DA%20SOCIEDADE%20CIVIL.pdf>>. Acesso em: dez. 2021.

MENDONÇA, Patrícia ; FALCÃO, Domenica Silva. Novo Marco Regulatório para a realização de parcerias entre Estado e Organização da Sociedade Civil (OSC). Inovação ou peso do passado?. **Cadernos Gestão**



**Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 21, n. 68, Jan./Abr. 2016. p. 42-60. Disponível em : <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/56484>>. Acesso em: dez. 2021.

MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; OLIVEIRA, Rafael Arruda. (Coord.). **Parcerias com o Terceiro Setor**: As inovações da Lei N° 13.019. 2ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

PLATAFORMA POR UM NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. Disponível em: <<http://plataformaosc.org.br/>>. Acesso em: dez. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ. Disponível em: <<https://www.ararica.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS. Disponível em: <<https://www.arroiodosratos.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM. Disponível em: <<https://www.campobom.rs.gov.br/site/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA. Disponível em: <<https://www.capeladesantana.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS. Disponível em: <<https://www.charqueadas.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS. Disponível em: <<https://doisirmaos.atende.net/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL. Disponível em: <<https://www.eldorado.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA. Disponível em: <<https://estanciavelha.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO. Disponível em: <<https://www.esteio.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA. Disponível em: <<http://glorinha.rs.gov.br/gov/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA. Disponível em: <<https://guaiba.atende.net/cidadao>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA. Disponível em: <<https://www.igrejinha.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI. Disponível em: <<https://www.ivoti.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO. Disponível em: <<https://www.montenegro.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ. Disponível em: <<http://www.pmnovahartz.com.br/>>. Aces-



so em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA. Disponível em: <<https://novasantarita.atende.net/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ. Disponível em: <<https://parobe.atende.net/cidadao>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO. Disponível em: <<https://www.portao.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE. Disponível em: <<https://rolante.atende.net/cidadao>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. Disponível em: <<http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO. Disponível em: <<https://saojeronimo.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ. Disponível em: <<http://www.saosebastiaodocai.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA. Disponível em: <<http://www.sapiranga.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA. Disponível em: <<https://www.taquara.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO. Disponível em: <<https://www.triunfo.rs.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2022.

SOARES, Cristiano Sausen ; JESUS, Daiane Oliveira de. Contratos de parceria entre o setor público e as organizações da sociedade civil: um estudo de caso à luz da lei 13.019/2014. **RAGC**, v.8, n.32, 2020. p.85-100. Disponível em : <<http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/2008>>. Acesso em: dez. 2021.

STAROSKY FILHO, Loriberto. As mudanças que o marco regulatório trouxe para as organizações alternativas. **REVISTA GESTÃO E SECRETARIADO (GeSev)**, São Paulo, SP, v.11, n.1, 2020. p.20-40. Disponível em : <<https://revistagesec.org.br/secretariado/article/view/955/pdf>>. Acesso em: dez. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: um estudo acerca da Lei nº13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº13.204/2015. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2. ed.